ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2020

OBJETO DELIBERAÇÃO
Comissões
SALA SESSÕES 01/06/2020
PRESIDENTE

Regulamenta a audiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Bariri.

Art. 1° A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com a participação da sociedade civil e de órgãos públicos para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para trata de assuntos de interesse público.

§ 1° As audiências públicas obrigatórias ou facultativas serão realizadas por iniciativa:

I – Da Mesa, sendo por organizadas e presididas pelo Presidente da Câmara;

II – De um terço dos Vereadores, pelo menos, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara, sendo organizadas pelos requerentes e presidida pelo primeiro autor;

III – Da Comissão Permanente ou da Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de matéria atinente à sua área de atuação, mediante proposta da maioria de seus membros, presididas pelo Presidente da Comissão e por esta organizadas.

§ 2° As audiências públicas de que tratam os incisos I e II do § 1° serão convocadas pelo Presidente da Câmara e as aquelas de que trata o inciso III pelo Presidente da respectiva Comissão.

§ 3° Poderá ser convocada uma só audiência para tratar de dois ou mais projetos relativos à mesma matéria.

Câmara Municipal de Bariri
28 MAIO 2020
PROTOCOLO Nº 224

Art. 2° Tão logo receba o requerimento de audiência pública, a Mesa deverá publicar o ato convocatório no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1° No ato convocatório a ser publicado, deverá constar o dia, a hora e a pauta da audiência pública.

§ 2° Desde que previamente convocados pelo Presidente da Câmara, a pedido dos autores da audiência pública, os servidores da Câmara Municipal darão apoio ao funcionamento do ato.

Art. 3° Autoridades, especialistas e pessoas interessadas no tema da Audiência Pública poderão ser convidadas para explanar a respeito do tema em questão, cabendo ao Presidente da Câmara expedir os convites.

§ 1° Quando a Audiência Pública tratar de propositura em trâmite na Câmara, seu autor principal deverá estar incluído entre os expositores.

§ 2° Se houver defensores e opositores à matéria em questão, dever-se-á, sempre que possível, proceder de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 3° O Presidente da audiência pública deverá limitar o tempo de exposição conforme a quantidade de expositores e o tempo total previsto da reunião.

§ 4° Os expositores deverão se limitar ao tema objeto da Audiência Pública, sob pena de o Presidente adverti-lo, cassar a sua palavra ou mesmo retirá-lo do recinto.

§ 5° Findadas as falas de convidados e Vereadores, o público presente poderá formular questões ou emitir opiniões, cabendo ao Presidente da audiência pública delimitar o tempo de cada um, de sorte a propiciar a mais ampla participação dos interessados.

Art. 4° Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata, a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1° O Presidente da audiência pública determinará o responsável pela redação da ata.

§ 2° Quando a audiência pública estiver relacionada a projeto em tramitação, cópia da ata será anexada ao respectivo processo legislativo.

Art. 5° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que visa regulamentar esse importante instrumento democrático, de modo a permitir uma melhor e maior participação popular e, assim, aprimorar o processo legislativo como um todo.

Ademais, a propositura é oportuna, tendo em vista a ausência de regulamentação da Audiência Pública em nosso atual Regimento Interno.

Desse modo, conto com a compreensão de meus pares para que essa propositura seja aprovada.

Bariri, 1° de junho de 2020.

FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS)

Vereador